



LEI MUNICIPAL Nº 1.264/99

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA, E CONTÉM
OUTRAS DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conceição das Alagoas, autorizado a doar à “*Igreja Evangélica Assembléia de Deus, Ministério Madureira*”, uma área de 1.265,87 m², de propriedade do poder público municipal, situado na Av. Lorival Silva Pontes, dentro dos seguintes limites e confrontações:

“Um imóvel urbano, situado nesta cidade, na Av. Lorival Silva Pontes, formado pelo lote 15 da quadra “G”, de propriedade municipal, distante 56,00 metros (cinquenta e seis metros) do alinhamento predial da Pç Amaro José do Carmo, edificado com as seguintes dimensões e confrontações: 19,60 mts. (dezenove metros e sessenta centímetros) de frente, confrontando com a Av. Lorival Silva Pontes, 59,50 mts. (cinquenta e nove metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo, confrontando com a propriedade de lote 14, 21,60 mts. (vinte e um metros e sessenta centímetros) pelo fundo, confrontando com propriedade de lote 25 e 63,40 mts. (sessenta e três metros e quarenta centímetros) pelo lado direito, confrontando com propriedade de lote 16, perfazendo uma área de 1.265,87 m² (Hum mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e sete décimos quadrados)”.

Art. 2º - O imóvel a que se refere a doação, destina-se a construção de templo, creche e salas, com o propósito de beneficiar fiéis, crianças carentes e adultos com cursos profissionalizantes.



Art. 3º - A doação tratada nesta Lei será feita com o gravame de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, mediante a dispensa de licitação prevista no artigo 15, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei, será oficializada mediante escritura pública, onde constará, sob pena de nulidade, que o imóvel ora doado reverterá ao patrimônio público municipal, se em prazo de dois anos a entidade não obedecer ao exposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Todos os gastos decorrentes dos procedimentos legais para a efetivação da doação correrão por conta e responsabilidade da Igreja Evangélica Assembléia de Deus.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG., aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 1.999.

HEITOR MESQUITA SABINO DE FREITAS
Prefeito Municipal